



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA SEDURB-FEHAB Nº 010-S, DE 13 DE ABRIL DE 2022, PARA EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES NA CONCORRÊNCIA Nº 007/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA CENTRAL DE PIÚMA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS ALIPIO PAULO E VALBERTO LAYBER, NO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, ASSUNTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-W46ST.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 17:00 horas, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, representada por sua Presidente e Membros Titulares, para análise final dos documentos de Habilitação (Envelope Nº 01) das 06 (seis) empresas participantes da Concorrência nº 007/2022, abertos na sessão pública realizada no dia 08/06/2022, às 14:00 horas, na sede da SEDURB. Os autos foram encaminhados ao setor demandante (#297 2022-FPHST1), a Gerência de Gestão de Convênios – GESCONV, para proceder análise técnica-operacional e profissional exigidos no Termo de Referência elaborado pelo setor que deu origem à contratação, visando subsidiar a Comissão, que emitiu parecer técnico constante à peça #298 2022-B50BNG. Após os feitos, a equipe da CPL realizou a sua análise conclusiva. Foram declaradas **HABILITADAS** as seguintes empresas em ordem alfabética: CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA e PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, por atender na integralidade às exigências editalícias. A Comissão declarou **INABILITADA** as seguintes empresas, conforme os motivos: AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, por não atender o solicitado em edital quanto às parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos exigidos da licitante, em desacordo com o item editalício 7.3.1, “b” e “b.1” – item 2. O setor técnico emitiu o seguinte parecer: *“A empresa apresentou atestado de execução de gabião manta/colchão, que é distinto do que é exigido no edital, apesar da semelhança no nome, a aplicação é diferente, o gabião caixa é utilizado para a construção de muros de contenção por gravidade, muros de barragens e canalizações. O sistema de gabião tipo colchão é empregado em revestimentos de canais, contenção em margens de rios, escadas dissipadoras e outras obras hidráulicas. Além disso o gabião manta/colchão a unidade de medida apresentado no atestado é em m² (metro quadrado) e o exigido no edital é em m³ (metro cubico), mesmo fazendo a conversão da gabião manta de m² para m³ conforme está descrito no atestado que a altura é igual a 0,23 m o quantitativo é de 1490,98 m³, sendo assim não atinge o quantitativo exigido no edital. Portanto a empresa não atende os requisitos do edital.”*. A empresa também não apresentou



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

os índices exigidos do Balanço Patrimonial conforme item 7.4 “c”. CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, por não apresentar a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo, em desconformidade com o item 7.2, b.2 do Edital. CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, por não apresentar a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo, em desconformidade com o item 7.2, b.2 do Edital. MAR & SOL SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI, por não atender o solicitado em edital quanto às parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos exigidos da licitante, em desacordo com o item editalício 7.3.1, “b” e “b.1” – item 2. O setor técnico emitiu parecer alegando que o Atestado de Capacidade Técnica-operacional referente à CAT Nº 243/2022, não atende ao edital, pois o quantitativo mínimo exigido não foi atendido. Também foi realizado o cálculo para a conferência do quantitativo declarado no projeto que continha uma caixa sumidouro de gabião, todavia o quantitativo encontrado no cálculo não corresponde ao indicado pela empresa, deixando dessa forma de atender aos requisitos do Edital. O resultado desta fase do certame licitatório será publicado na forma da lei e será divulgado no site da SEDURB, conforme disposto no item 12.2.1 “a” do Edital, com a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h50min. Eu, Nettiê Alves Paulo de Moraes, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – SEDURB/FEHAB

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO

Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – SEDURB/FEHAB

SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA

Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – SEDURB/FEHAB

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO

MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 20/06/2022 18:13:05 -03:00

NETTIE ALVES PAULO DE MORAES

PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 20/06/2022 18:14:05 -03:00

SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA

MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 20/06/2022 18:14:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/06/2022 18:14:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO (MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB) - SEDURB - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-WVZB7Z>